DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB - SEGUNDA-FEIRA, 16 DE NOVEMBRO DE 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 39/2026, de 13 de novembro de 2026.

ALTERA A LEI MUNICIPAL 3.541, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DE RENDAS DO MUNICÍPIO DE PATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, Jacob Silva Souto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à elevada e judiciosa apreciação da Colenda Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O art. 370 da Lei Municipal 3.541, de 22 de dezembro de 2006, que institui o Código Tributário e de Rendas do Município de Patos e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 370. Os valores expressos em reais serão atualizados monetariamente pela Taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC." (NR)

Art. 2º. A Lei Municipal 3.541, de 22 de dezembro de 2006, que institui o Código Tributário e de Rendas do Município de Patos e dá outras providências, passa a vigorar acrescido do art. 370-A, que terá a seguinte redação:

"Art. 370-A. Os créditos tributários vencidos e não pagos, inclusive os decorrentes de multas e demais penalidades pecuniárias de natureza tributária, serão acrescidos da Taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, a título de atualização monetária e juros de mora, observados os critérios adotados pela União para seus créditos fiscais.

§ 1º. A incidência da Taxa SELIC prevista no caput substitui, relativamente ao mesmo período, a aplicação de quaisquer outros índices de atualização monetária e juros de mora, vedada sua cumulação.

§ 2º. A Taxa SELIC será aplicada a partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencimento do crédito até o último dia do mês anterior ao pagamento, sem prejuízo da incidência, no mês do pagamento, do percentual ou critério previsto na legislação federal aplicável aos créditos da União.

§ 3º. Aos créditos não tributários de titularidade do Município, inclusive multas administrativas, penalidades pecuniárias, preços públicos, valores decorrentes de contratos e demais importâncias vencidas cuja cobrança esteja atribuída à Fazenda Pública Municipal, aplicar-se-á a Taxa SELIC, salvo quando houver disposição legal ou contratual específica estabelecendo regime próprio de atualização, observado, quando juridicamente aplicável, o limite previsto para os créditos da União.

§ 4º. A aplicação da Taxa SELIC não afasta a incidência das multas de caráter punitivo ou moratório previstas na legislação municipal, desde que não possuam natureza de juros ou atualização monetária." (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 13 de novembro de 2026.

JACOB SILVA SOUTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

GOVERNO MUNICIPAL
JACOB SILVA SOUTO - PREFEITO
Prefeitura Municipal de Patos
Secretaria Municipal de Administração
Centro Administrativo Aderbal Martins
Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte
58700-000 – Patos, PB